



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 0115

LEI N.º 1.458/98
De 30 de Junho de 1998.

“ ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA 2º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 1447/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único na Cláusula 2º do artigo 1º da Lei nº 1447/98, que passa a vigor com a seguinte redação :

ART. 1º -

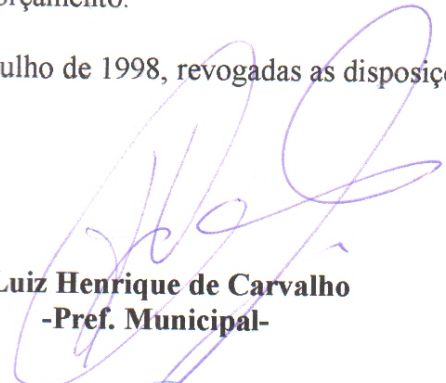
CLÁUSULA 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada funcionário contratado terá direito ao recebimento em espécie ao correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente a título de cesta básica, devendo a APM proceder o fornecimento.

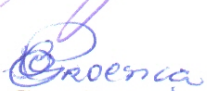
ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor em 01 de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Junho de 1998.


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

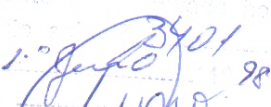

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

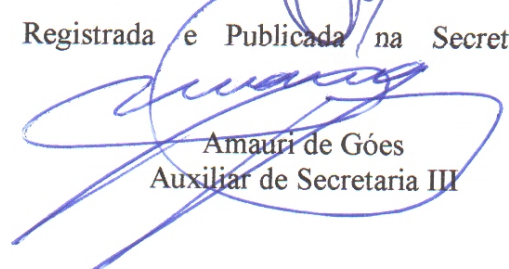

Eloisa Cruz Proença
Secret. de Educação e Cultura


Fernando Proença
Secretário de Recursos Humanos

CARTÓRIO DE REGISTRO
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Registrada e Publicada na Secretaria da

PILAR DO SUL - SP
Este documento foi registrado neste cartório em 1.º de Junho de 1998
Funcionário: 


Amauri de Góes
Auxiliar de Secretaria III